



# BOLETIM DE ATOS OFICIAIS

Nº 202, ANO 2 | 8 DE DEZEMBRO DE 2020



**IGESDF**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE  
DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

SMHS – Área Especial – Quadra 101  
CEP: 70.335-900 | – Brasília – DF  
CNPJ: 28.481.233/0001-72  
(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

**OSNEI OKUMOTO**

Presidente do Conselho de Administração do IGESDF  
Secretário de Estado de Saúde do DF

**PAULO RICARDO SILVA**

Diretor-Presidente Interino do IGESDF

**MARIELA SOUSA DE JESUS**

Vice-Presidente do IGESDF

**EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ**

Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa do IGESDF

**JAIR TABCHOURY FILHO**

Diretor de Atenção à Saúde

**MARCELO OLIVEIRA BARBOSA**

Diretor de Administração e Logística do IGESDF

## **SUMÁRIO**

<b>GERÊNCIA DE SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO .....</b>	<b>3</b>
<b>CONTROLADORIA INTERNA .....</b>	<b>3</b>

## **GERÊNCIA DE SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

### **Circular nº 6/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESA**

A fim de evitar problemas com a rede elétrica, até mesmo incêndios, nas unidades ligadas ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGES-DF) a Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho (GESAS) informa que estão proibidas as instalações de piscapisca nas decorações, bem como a instalação de árvores ou presépios nos corredores para que as passagens e acessos não sejam obstruídos.

Contamos com a compreensão de todos.

Desejamos a todos boas festas!

Atenciosamente,

Caio Oliveira Martines  
Gerente de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho

## **CONTROLADORIA INTERNA**

### **Circular nº 2/2020 – IGESDF/CONAD/CONT**

CONSIDERANDO que o Conselho de Administração do IGESDF, em reunião extraordinária ocorrida no dia 16 de outubro de 2020, deliberou pela aprovação da Resolução IGESDF/CA nº 03/2020 que cria Controladoria Interna e suas Assessorias;

CONSIDERANDO que o IGESDF deve adotar um modelo de gestão focado em resultados e na melhoria contínua, orientando seus processos internos em diretrizes de transparência e qualidade, nos termos do art. 5º do Regimento Interno (Resolução IGESDF/CA nº 04/2019),

CONSIDERANDO que compete à Controladoria Interna promover a transparência da gestão e o controle social, zelando pela ética e observância dos princípios aplicáveis ao IGESDF;

A Controladoria Interna, com fulcro em sua competência institucional, vem alertar aos gestores do IGESDF pela sua responsabilidade quanto a necessidade de prestação de respostas efetivas e ágeis às demandas desta Controladoria.

Frisa-se que o IGESDF, por receber recursos públicos advindos da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, submete-se à fiscalização constante por parte dos Órgãos de Controle, conforme estabelece o inciso VI, art. 2º da Lei nº 5.899/17 e XII, da Cláusula Sétima do Contrato de Gestão. Para além dos trabalhos realizados por tais órgãos externos, o IGESDF detém, hoje, estrutura interna e mecanismos próprios de controle a serem observados por todos os colaboradores do IGESDF.

Desta feita, a prestação de esclarecimentos de forma tempestiva e eficiente, atendendo a íntegra da solicitação direcionada à área, é imprescindível para o que o IGESDF mantenha um bom relacionamento com os seus agentes externos (stakeholders) e internos, como forma de transparência e accountability de seus atos.

Por sua vez, salienta-se, ainda, que a Ouvidoria é o canal de “porta voz” do cidadão. Desse modo, o acolhimento e o tratamento adequando dos requerimentos de ouvidoria é fundamental para a melhoria dos índices de resolutividade da instituição no Sistema OUV-DF, para o aprimoramento da experiência do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) e para viabilizar o controle social da população do Distrito Federal perante os atos de gestão do IGESDF.

Isto posto, ressalta-se que é papel dos Superintendentes a devida orientação e controle de suas instâncias gerenciais quanto à prestação de respostas tempestivas às demandas da Controladoria Interna e de suas Assessorias.

Por fim, deve-se alertar que eventuais atrasos ou ausências de respostas das áreas demandadas pode comprometer a imagem institucional do IGESDF, incorrendo em possível responsabilização penal, civil e trabalhista de quem lhe der causa. Portanto, é de relevo atentar que a omissão injustificada e o retardamento indevido de resposta pode implicar na aplicação de penalidades disciplinares.

Sendo o que compete para o momento, esta Controladoria Interna requer a ampla divulgação do conteúdo da presente circular e permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Bruno Lago  
Controlador Interno